



RESOLUÇÃO Nº. 001 – CONSU/2015

Disciplina e Regulamenta o Processo Eleitoral de Consulta Acadêmica para Composição das Listas Tríplices para os Cargos de Diretores de Centros e dá Outras Providências.

O Reitor e Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU** – da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, em cumprimento às disposições contidas na Lei Estadual nº 11.517, de 13/7/1994, com as alterações dadas pela Lei Estadual nº 12.154, de 21/05/1996; no Decreto Estadual nº 45.799, de 06/12/2011; no Parágrafo Único do artigo 56 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, e Regimento Geral vigente, considerando o término dos mandatos em 05/03/2015 dos atuais Diretores dos Centros de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS –, Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET –, Ciências Humanas – CCH –, e Ciências Sociais Aplicadas – CCSA –, RESOLVE, *ad referendum*:

SEÇÃO I DO CALENDÁRIO

Art.1º O processo eleitoral de consulta acadêmica para **composição de listas tríplices** para os cargos de Diretores de Centros, conforme previsto na legislação vigente, fica sujeito ao seguinte calendário:

I - 04/02/2015, quarta-feira, **até as 18h**: prazo limite para requerimento de registro de candidaturas, o que poderá ser feito a partir da publicação desta Resolução no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br);

II - 09/02/2015, segunda-feira, **até as 18h**: último prazo para impugnação dos pedidos de registro de candidaturas;

III - 10/02/2015, terça-feira, **até as 18h**: último prazo para apresentação de defesa quanto à impugnação de pedido de registro de candidaturas;

IV - 11/02/2015, quarta-feira, **até as 18h**: prazo para decisão quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

V - 12/02/2015, quinta-feira, **até as 14h**: prazo limite para interposição de recursos, pelos interessados, das decisões quanto aos pedidos de registro de candidaturas;

VI - 13/02/2015, sexta-feira, **até as 14h**: prazo limite para apresentação de contra-razões, pelos interessados, aos recursos interpostos;

VII - 19/02/2015, quinta-feira, **até as 16h**: prazo para apresentação, pela Comissão de Legislação e Normas do Conselho Universitário, de parecer sobre os recursos apresentados contra decisões da Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica sobre pedidos de registro de candidaturas;

VIII - 20/02/2015, sexta-feira: prazo para decisão, pelo Conselho Universitário, dos recursos sobre pedidos de candidaturas;

IX - 27/02/2015, sexta-feira, **até as 22h**: prazo limite para elaboração, confecção, divulgação e distribuição, pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos – DDRH (docentes e servidores técnico-administrativos) e pela Secretaria Geral (alunos), das listagens de votantes, nos termos do artigo 12 desta Resolução;

X - 05/03/2015, quinta-feira: data da realização da consulta acadêmica para composição das listas tríplices para Diretores de Centros, observado o horário **de 8h às 22h**, não sendo realizada para Diretor dos Centros de Educação a Distância – CEAD – e Centro de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT.

Parágrafo único. Fica convocado o Conselho Universitário para reunião extraordinária, a se realizar em **10/03/2015**, terça-feira, às **16 horas**, no Salão de Conselhos, Prédio da Reitoria, para apreciação, em regime de urgência, dos recursos interpostos relativamente ao processo eleitoral de consulta acadêmica.



SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA ACADÊMICA

Art. 2º Fica criada a Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica à qual, observadas a legislação vigente e as regras estabelecidas nesta Resolução, caberá:

I - Estabelecer, com o apoio da Comissão de Legislação e Normas deste Conselho, as normas a serem observadas quanto à campanha para composição das listas, inclusive quanto à utilização dos meios e recursos disponíveis na Universidade;

II - Apreçar e decidir sobre pedidos de registros de candidaturas, gerenciar o processo de consulta acadêmica e adotar as medidas adequadas à realização da referida consulta;

III - Definir o número de mesas receptoras de votos e das urnas a serem utilizadas, bem como os locais em que as mesmas serão instaladas;

IV - Nomear os membros das mesas receptoras, devendo cada uma delas ter pelo menos um representante de cada categoria integrante da comunidade universitária;

V - Funcionar como Junta Apuradora, podendo, nesta condição, estabelecer os critérios para a boa condução dos trabalhos, inclusive criando Comissões Escrutinadoras e nomeando os seus membros, devendo cada Comissão Escrutinadora, neste caso, ser presidida por um membro da citada Junta;

VI - Disciplinar a fiscalização do processo eleitoral de consulta acadêmica e respectiva apuração;

VII - Fixar os critérios sobre a recepção e apuração dos votos, de acordo com as normas legais e o disposto nesta Resolução.

§ 1º - Fica o Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica autorizado a deliberar e/ou adotar providências sobre questões por ele consideradas urgentes, *ad referendum* dos demais membros.

§ 2º - É vedada na campanha para a composição das listas tríplices a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, ou quaisquer outros bens e/ou materiais que possam proporcionar vantagens individuais e/ou coletivas à comunidade acadêmica.

Art. 3º A Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica, estabelecida no artigo anterior, será constituída por 07 (sete) membros efetivos, designados pelo Conselho Universitário, conforme disposto:

- a) 05 (cinco) docentes;
- b) 01 (um) servidor técnico-administrativo; e,
- c) 01 (um) acadêmico.

SEÇÃO III DO PROCESSO ELEITORAL DE CONSULTA ACADÊMICA

Art. 4º É obrigatória a instalação de mesas receptoras no campus-sede em Montes Claros, nas sedes dos *Campi* de Almenara, Bocaiúva, Brasília de Minas, Espinosa, Janaúba, Januária, Paracatu, Pirapora, Salinas, São Francisco e Unaí e na sede do núcleo de Joáima, para recepção dos votos relativamente aos cursos ali instalados.

§ 1º - Em Montes Claros, serão obrigatoriamente instaladas mesas receptoras nos prédios 1, 2, 3 e 6 do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro; no Hospital Universitário Clemente de Faria e na Policlínica Doutor Hermes de Paula.

§ 2º - Os alunos regularmente matriculados em cursos a distância, oferecidos pela Universidade, regulares, modulares, de pós-graduação e de educação profissional de nível técnico, votarão no campus-sede, ou nos *Campi* e núcleos mais próximos, aquele ou estes, conforme instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica.

§ 3º - Os docentes e servidores técnico-administrativos que estejam fora da sede de sua lotação poderão participar do processo eleitoral de consulta acadêmica, observadas as instruções a serem elaboradas pela Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica.



§ 4º - Nas situações previstas no parágrafo anterior, os votos serão tomados em separado e só serão apurados após a verificação, pela Junta Apuradora, da regularidade da situação, assegurado, em todos os casos, o sigilo do voto.

§ 5º - É vedado o voto pelo correio ou por procuração.

Art. 5º Serão colocadas urnas separadas para cada categoria de votantes (professores, servidores técnico-administrativos e alunos), devendo ser adotadas cédulas de cores diferenciadas para cada uma destas categorias.

Parágrafo único. O critério estabelecido no *caput* deste artigo, quanto à distinção das urnas, poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica, para melhor operacionalização do processo, exceto em relação a Montes Claros, devendo ser mantido o uso de cédulas de cores diferenciadas para cada categoria.

Art. 6º Os alunos votarão em urnas colocadas nos prédios que sediam seus respectivos cursos, ressalvado o disposto no artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo único. O integrante do corpo discente em mais de um curso terá direito a um único voto e figurará na listagem de votação relativa ao curso onde sua matrícula inicial for mais antiga.

Art. 7º As mesas receptoras de votos exigirão dos membros da comunidade acadêmica documento de identidade convencional, com foto que os identifique.

Art. 8º As Comissões Escrutinadoras que forem criadas terão competência para decidir as questões relativas às impugnações de votos, cabendo à Junta Apuradora decidir sobre os recursos delas decorrentes.

Parágrafo único. Das decisões da Junta Apuradora poderão os interessados interpor recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 2 (dois) dias, contado do conhecimento da decisão recorrida.

Art. 9º A apuração dos votos será realizada em Montes Claros, nos locais e na forma a serem determinados pela Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica, devendo ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação, facultada à Junta Apuradora transferir o início dos trabalhos para o dia seguinte ao encerramento do processo, a partir de **8h**.

Parágrafo único. Para que seja assegurado o sigilo do voto, as urnas que contenham menos de 100 votantes por categoria deverão ser apuradas em conjunto com outras urnas, até que se consiga o número mínimo de 100 (cem) cédulas por categoria.

Art. 10 Além da fiscalização pessoal, a ser exercida pelos próprios candidatos, cada candidato poderá indicar, em 24 horas, um membro da comunidade universitária, devidamente identificado, para atuar como fiscal perante cada mesa receptora e/ou apuradora.

Art. 11 Os pedidos de registro de candidaturas, que serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica, bem como as impugnações, recursos e quaisquer requerimentos relativos ao referido processo, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Unimontes, em seu horário regular de funcionamento, localizado no prédio 5 (Reitoria) do Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro, devendo ser registrados o número do protocolo, data e horário da apresentação.

Parágrafo único. Apresentado o pedido de registro, qualquer integrante dos quadros da Unimontes poderá obter, imediatamente, cópia do mesmo.

Art. 12 Caberá à DDRH, em relação aos docentes e aos servidores técnico-administrativos, e à Secretaria Geral, em relação aos alunos, com o apoio da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) elaborar, no prazo estabelecido no inciso IX do artigo 1º desta Resolução, as listagens dos membros da comunidade universitária aptos ao exercício do voto.

§ 1º - As listagens serão elaboradas por categoria em relação a docentes e servidores técnico-administrativos, e por alunos de cada curso e de cada Centro, viabilizando a constituição das sessões de votação (mesas receptoras), devendo ser observado o que vier a ser disciplinado pela Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica.



§ 2º - As listagens de que trata o presente artigo deverão ser afixadas nos prédios que sediam os respectivos Centros, nos prédio da Reitoria, da Biblioteca Central Professor Antonio Jorge, na Policlínica Doutor Hermes de Paula, no Hospital Universitário Clemente de Faria, nas sedes dos *Campi* e no prédio sede do Centro de Educação a Distância – CEAD, no prazo previsto no inciso IX do artigo 1º desta Resolução.

§ 3º - No mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a Secretaria dos Conselhos disponibilizará para cópia, em formato digital, conforme interesse de cada um dos candidatos, as listagens completas de que trata o *caput* do artigo.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica/Junta Apuradora, ressalvadas as prerrogativas asseguradas ao Conselho Universitário no Regimento Geral da Unimontes.

Art. 14 Os recursos cabíveis em relação ao processo eleitoral de consulta acadêmica não terão efeito suspensivo, podendo o Conselho Universitário, entretanto, nos recursos de sua competência, e ouvida a Comissão de Legislação e Normas, atribuir aos mesmos o referido efeito.

SEÇÃO IV DO DIREITO DE VOTO

Art. 15 Será assegurado o direito de voto a cada um dos membros da comunidade universitária, inclusive aos professores designados e aos alunos regularmente matriculados nos cursos regulares e modulares de graduação, de pós-graduação, presenciais e a distância.

Parágrafo único. O membro da comunidade universitária pertencente a mais de uma categoria votará uma única vez, na categoria de maior peso, sendo que o servidor técnico-administrativo que for também aluno votará como membro da primeira.

Art. 16 Os eleitores de qualquer categoria, devidamente identificados, mas que não figurem nas listagens expedidas poderão votar em separado, sendo que os seus votos somente serão apurados se comprovada pela Junta Apuradora a regularidade da situação, garantido o sigilo do voto.

Art. 17 Concluído o processo eleitoral de consulta acadêmica, a Comissão Eleitoral de Consulta Acadêmica encaminhará ao Conselho Universitário relatório circunstanciado com os mapas de apuração e demais documentos pertinentes.

Art. 18 Homologado pelo Conselho Universitário o resultado da consulta realizada, será editado em Resolução própria, contendo as listas tríplices com os nomes mais votados para Diretor de cada um dos Centros, sendo as mesmas encaminhadas imediatamente ao Reitor.

§ 1º - As listas a serem encaminhadas observarão a ordem alfabética em relação aos nomes dos candidatos eleitos em cada uma delas.

§ 2º - Fica o Conselho Universitário convocado, desde já, para reunir-se extraordinariamente, em regime de urgência, no dia **10/03/2015**, terça-feira, às **16h**, no Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria, a fim de ser homologado o resultado a que se refere o artigo.

Art. 19 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data, devendo ser imediatamente veiculada no portal eletrônico da Unimontes (www.unimontes.br), bem como afixada nos quadros de avisos da Universidade no campus-sede, nos *Campi*, núcleo de Joáima e no Escritório de Representação em Belo Horizonte.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 05 de janeiro de 2015.

Professor João dos Reis Canela
Reitor e Presidente do Conselho Universitário